EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

A PRESENTE LICITAÇÃO É CLASSIFICADA COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ART. 55, II, "A", DA LEI 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE **09/06/2026**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS DE **09 (NOVE) DE JUNHO DE 2026**.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL: A sessão pública se dará por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

A CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO NA PLATAFORMA SERÁ REALIZADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÕES (PORTARIA Nº 400/2022) E EQUIPE DE APOIO (PORTARIA 005/2026) OU PELO PREGOEIRO (PORTARIA Nº 003/2026) E EQUIPE DE APOIO (PORTARIA Nº 004/2026).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (Lei 14.133/2021, Art. 46, VI)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br** > Concorrência Eletrônica nº **07/2026 /** Esclarecimentos.

Telefones: (35) 9 9213-0267

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

1 – PREÂMBULO

REQUERENTE:
- Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG**, Inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com Sede Administrativa à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, CEP: 37170-000, na Cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, através da Secretária Municipal, Sra. Sandra Mara Santos Pimenta, torna público que realizará Licitação, na Modalidade Concorrência Eletrônica, a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado nos anexos deste edital.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, através do endereço eletrônico: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e,

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.**

2.2- O valor total estimado pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia e Projetos

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

desta Prefeitura, para efeito desta Licitação é de **R$ 2.197.206,54 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Boa Esperança/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3- CONSÓRCIO

3.3.1- Na presente contratação não será admitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que a vedação quanto à participação dos mesmos no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.3.2- A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

3.3.3- Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3.3.4- A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.4- COOPERATIVA
3.4.1- Na presente contratação não será admitida a participação de cooperativas.
3.4.2- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
4.4 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.ammlicita.org.br, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
4.5 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

4.6- A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

4.6.1- O não atendimento ao disposto no subitem anterior terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 4.1 deste edital.

4.6.2- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Boa Esperança/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio de propostas.

6.1.1 – Juntamente com a proposta comercial os licitantes deverão anexar a Planilha Orçamentária, Calculo do BDI e o Cronograma Físico Financeiro, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item, conforme planilha de preços e cronograma emitidos pelo Departamento de Engenharia e Projetos desta Prefeitura constantes do Anexo III deste edital.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.2.1- A proposta será atualizada automaticamente quando não houver mais de um item dentro do lote (Item 12 deste edital).

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária e demais documentos da proposta comercial, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e demais documentos anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas (podendo ser prorrogado), sob pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado ou desclassificado o licitante que, após dada oportunidade para sanar erros na documentação ou na proposta apresentada, nos termos dos Acórdãos nº 1.211/2021 e 117/2024 - Plenário TCU, não comprovar sua habilitação ou sanar sua

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

proposta, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO somente será exigido da licitante ofertante dos menor preço (Art. 63, II, da Lei 14.133/2021), ocasião em que, finalizados os lances e apurado o vencedor, o Agente de Contratação exigirá a sua apresentação no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 horas, devendo os mesmos serem anexados à plataforma.

Observação: Para as licitantes que inserirem os documentos de habilitação juntamente com a proposta, será dada oportunidade de mesmo prazo para sua atualização, caso necessário.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

7.9. **Das propostas inexequíveis:**

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), propostas finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para aferir se o fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado, afastando a presunção legal de inexequibilidade, atribuindo à licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. (Acórdão TCU nº 2.088/2024/2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes).

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme dispõe o Art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.3.1- Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

a1) Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

b)- COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b1). Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b2. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação;
b3. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.4. Os documentos referidos na alínea "b1" acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
b.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.6. Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMBE se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

b.7. Declaração, conforme modelo abaixo, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado nos termos da alínea b.1;

b.8. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas de acordo ao item anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

b.9. Caso seja detectado divergência no valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a Administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata a alínea b.7, de 10%, para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada nas Demonstrações Contábeis do Exercício, o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

b.10)- As licitantes que apresentarem como resultados índices em desacordo com o exigido, deverão demonstrar que o valor do patrimônio líquido ou capital social da empresa é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 2.2 deste edital), sob pena de inabilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

MODELO
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REF.: EDITAL DE ..... Nº .....

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de ..... (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

( ) possui os seguintes compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência:

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ do Órgão/Empresa	Especificação do Compromisso	Data da Assinatura	R$ Valor total do Compromisso	R$ Saldo Remanescente
Valor total dos Compromissos → R$					

Ou,

( ) não possui compromissos assumidos com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

Local ..... , ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura nome e nº de identidade do Proponente

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

8.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1- Para qualificação técnica das licitantes (técnico-operacional) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a-) Registro da empresa na entidade profissional competente, sendo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro na forma da lei, em plena validade.
b-) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA / OUTROS), que demonstrem capacidade operacional da empresa (CAO – Certidão de Acervo Operacional). Será considerado como compatíveis os atestados que possuam quantitativo mínimo de até 50% da quantidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos itens especificados a seguir:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR;

b) PISO EM GRANILITE/MARMORITE, ESP. 8MM;

8.4.2- Para qualificação técnica do(s) profissional(is) RT das licitantes (técnico-profissional) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro do profissional na entidade profissional competente, sendo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro na forma da lei, em plena validade.
b) ARTS, RRTs e TRSs compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou outro na forma da lei, conforme o caso do profissional. Será considerado como compatíveis os atestados que possuam quantitativo mínimo de até 50% da quantidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos itens especificados a seguir:

a) 700 m² - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR;

b) 500 m² - PISO EM GRANILITE/MARMORITE, ESP. 8MM;

3. Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico da empresa detentor dos atestados / CAT apresentados, podendo ser comprovado através dos seguintes documentos:

a)- Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; ou
b)- Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
c)- Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou titular da firma individual; ou
d)- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

e)- Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo: páginas de identificação do empregado e foto, página do último contrato de trabalho e próxima página em branco (sem preenchimento); ou
f)- ART/RRT/CRT de cargo ou função;
g)- Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidões / atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is). (*Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário*)

4- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA: A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local onde será executado os serviços, em até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura do certame, devendo ser agendada com o responsável do setor, através do telefone (35) 3851-8043 ou e-mail: smo.engenharia02@boaesperanca.mg.gov.br, em horário comercial. **O local da visita: Secretaria Municipal de Obras / Departamento de Engenharia - Rua Bahia, 428, Bairro Maringá, onde será direcionado.**

e1)- As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração (modelo do Anexo II) assinada por seu responsável técnico, de que, recebeu todos os esclarecimentos necessários, e, que tem pleno conhecimento do local e da prestação dos serviços ora licitados.

e1.1) A vistoria representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

e1.2) Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço, ou se queixar, nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

e1.3) Caso a licitante realize a vistoria o atestado será expedido pela Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Engenharia, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

OBSERVAÇÕES:

I- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia e Projetos desta Prefeitura.

II- A conferência de autenticidade em certidões emitidas pela internet será realizada pelo Agente de Contratações e/ou por membros da Equipe de Apoio, no site que gerou os documentos, devendo estar impresso no documento o endereço eletrônico para sua conferência.

III- Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

IV- Durante a análise dos documentos de habilitação o Agente de Contratações poderá, em sede de diligência, sanear erros ou falhas em documentos de habilitação e/ou proposta comercial. Para tanto, poderá baixar da internet documentos faltantes ou em substituição daqueles apresentados com erro ou vencidos, ou ainda, possibilitar ao licitante oportunidade para encaminhar documentos pré-existentes, e, somente inabilitará ou desclassificará o licitante após frustar todas as tentativas de regularização, nos termos do Acórdão TCU 1.211/2021 / Plenário do TCU:

> *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*
> *O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." Bem como do Acórdão 117/2024 TCU/Plenário, que qualificou como indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (erro sanável), ... que o mérito se resolve pela simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, efetuando a diligência para sanar os erros encontrados.*

V- Para a presente licitação será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratações realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**
9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto".**

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Boa Esperança/MG;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível, conforme item 7.9 deste edital.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

10.6 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.
10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".
10.14 – Havendo erro de soma ou no preenchimento da proposta comercial, quando a planilha puder ser ajustada, poderá ser possibilitado a readequação da proposta comercial, desde que o valor global ofertado seja mantido. (Acórdãos 187/2014-Plenário, 1811/2014-Plenário e 898/2019-Plenário)

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações poderá examinar a proposta subsequente,

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratações.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para da prestação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo agente de contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelos em anexo.

12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor, quando não inserido na proposta comercial, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CAUÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá à minuta (Anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.1.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.1.3- O prazo previsto no item 15.1.1 acima, será prorrogado automaticamente até 1 mês, caso o licitante vencedor optar pela modalidade de seguro-garantia prevista no inciso II c/c § 3º amos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.
15.1.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

15.2- DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.2.1- Será exigida da contratada a apresentação à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia de execução do contrato (Art. 96) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta (Art. 98), com validade para todo o período de execução da obra contratada ou superior.

15.2.2- A caução de garantia de execução do contrato deverá ser prestada nos termos do Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15.2.3- O seguro-garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme estabelecido pelo Art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3.1- Para a caução prestada na modalidade de seguro-garantia, prevista no inciso II acima, será concedido o prazo de 01 (um) mês contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.2.4- A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, mediante endosso quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato a ser firmado em razão desta licitação.

15.2.5- A caução para garantia do contrato será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação integral dos serviços prestados pela contratada, e após manifestação formal da Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste sentido, ao término do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (Art. 100).

15.2.6- A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.2.7- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em extinção contratual (Art. 137), com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação (Art. 155) – (Decreto Municipal nº 5.406/2023).

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato está alinhado com o Cronograma Físico Financeiro que estabelece um período de 05 (cinco) meses para a conclusão da obra. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes nos termos dos Arts. 105 a 108 Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 15 deste edital.

17.1.3 – Executar os serviços objeto deste edital no prazo, preços e condições informadas, após a emissão da Ordem de Serviço.

17.1.4 – Fornecer todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados.

17.1.5- Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir após a execução dos serviços e durante a vigência do Contrato;

17.1.6 - Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente da contratante para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

17.1.7- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

17.1.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

17.1.9- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG;

17.1.10- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMBE;

17.1.11- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

17.1.12- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;
17.1.13- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
17.1.14- Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados.
17.1.15- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Boa Esperança, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro a prefeitura;
17.1.16- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseqüência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
17.1.17- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.
17.1.18- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
17.1.19- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.1.20 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2- APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
17.2.1- Em razão da adoção do regime de execução semi-integrado, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à empresa contratada a elaboração completa do Projeto Executivo de Engenharia, com base nos elementos técnicos fornecidos pela Administração Pública no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.
17.2.2- A empresa vencedora deverá apresentar à Administração o Projeto Executivo no prazo máximo de **15 dias úteis** após a assinatura do contrato, obedecendo aos padrões técnicos, normas legais vigentes e diretrizes constantes neste edital e seus anexos.
17.2.3- O Projeto Executivo somente poderá ser considerado aprovado após análise e aprovação formal pelo Departamento de Engenharia e Projetos da contratante, que terá o prazo de **15 dias corridos** para análise técnica e emissão de parecer, podendo solicitar ajustes e complementações, que deverão ser atendidos pela contratada no prazo de 7 dias corridos.
17.2.4- A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do Projeto Executivo pela Administração. A empresa contratada assume inteira responsabilidade técnica pela compatibilidade entre o projeto apresentado e a execução da obra.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

17.2.5- Eventuais alterações no Projeto Executivo, motivadas por exigências técnicas, legais ou de interesse público, deverão ser submetidas à nova análise e aprovação do Departamento de Engenharia e Projetos, sem ônus adicional à Administração, exceto nos casos em que a alteração decorra de fato imputável à Administração.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

18.1.1- Convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato nos termo do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

18.1.2- Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

18.1.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

18.1.4- Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

18.1.4- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.5- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

18.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

18.1.7- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

18.1.8- Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

18.1.9- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;

18.1.10- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

19 – DO CONTRATO E CUMPRIMENTO DA LGPD

19.1- DO CONTRATO

19.1.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO I**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.1.3 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

19.2- CUMPRIMENTO DA LGPD

19.2.1- Às partes envolvidas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização, bem como o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo Fiscal do Contrato designado no Termo de Referência e no próprio contrato, que deverá acompanhar a prestação dos serviços ora contratados e zelará pelo fiel cumprimento do contrato.

20.2- Se verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

20.3- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

21 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- DO PAGAMENTO

21.1.1- Os pagamentos à contratada serão efetuados com base nas medições a serem realizadas conforme Cronograma Físico Financeiro e relatórios aprovados. O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de medições e confirmação da execução completa dos serviços conforme projeto, os quais serão creditados em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada e carimbada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

21.1.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.3- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome do Município de Boa Esperança/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

21.1.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.1.6 – O Município de Boa Esperança/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança/MG.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.1.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.1.8- Juntamente com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) CRF do FGTS;
b) CND conjunta Federal;
c) CND Municipal emitido pela sede da licitante;
d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
e) Guia de Recolhimento do PIS/COFINS;
f) Boletim de Medição aprovado.

21.2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.2.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
322	10.003.12.361.0075.3.029 4.4.90.51.00.00.00.00	Construção e Ampliação de Prédios Escolares Obras e Instalações
	1.571.000.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Educação

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança-MG, na prestação do serviço/execução da obra.
b) Multa de até 10% do total do contrato/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço/execução da obra.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

c) Multa de até 10% do total do contrato/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
23.2 - Retardarem a execução da licitação;
23.3 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
23.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24- DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

24.1- DO REAJUSTE
24.1.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
24.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.
24.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.2- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
24.2.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

Contratante para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.2.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.2.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

24.2.4 - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

24.2.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas de produtos ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

24.2.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25- DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
26.13 - O **Agente de Contratações**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.
26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de Contratações** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).
26.16 - Integram o Presente Edital:

a Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Dispensa da Visita Técnica;

c) Anexo III – Documentos complementares (projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de referência e outros);

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
26.25. Informações e esclarecimentos sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas conforme mencionado no extrato e preâmbulo deste edital, constantes das páginas 1 e 2 deste edital

Boa Esperança/MG, 13 de abril de 2026.

SANDRA MARA SANTOS PIMENTA
Secretária Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº LICI - ../2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.

PARTES E FUNDAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, através da Secretária Municipal, Sra. Sandra Mara Santos Pimenta, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, residente e domiciliada nesta cidade, e,

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., nº ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., pactuam o presente Contrato que se regera pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela CONTRATADA para **EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO** e em conformidade com a Licitação modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- Memorial Descritivo;

1.2.2- Termo de Referência;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

1.2.3- Projetos e Planilhas;

1.2.4- Cronograma Físico Financeiro;

1.2.5- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1- O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses contados de sua assinatura e está alinhado com o cronograma físico financeiro da obra. Este prazo poderá ser prorrogado se necessário mediante celebração de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A especificação dos serviços, bem como a sua execução, prazos e condições de conclusão e/ou entrega e recebimento do objeto constam do ETP – Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e Memorial Descritivo e demais anexos do edital, que ora integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor total do presente contrato é de **R$ ..... (.....)**, conforme itens unitários constantes da proposta comercial apresentada.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente entregue e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- DO PAGAMENTO

6.1.1- Os pagamentos à contratada serão efetuados com base nas medições a serem realizadas conforme Cronograma Físico Financeiro e relatórios aprovados. O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de medições e confirmação da execução completa dos serviços conforme projeto, os quais serão creditados em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.3- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome do Município de Boa Esperança/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

6.1.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.6 – O Município de Boa Esperança/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.1.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.1.8- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;
b)-CND conjunta Federal;
c)- CND Municipal emitido pela sede da licitante;
d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS;
f)-Boletim de Medição aprovada.

6.2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.1- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
322	10.003.12.361.0075.3.029 4.4.90.51.00.00.00.00	Construção e Ampliação de Prédios Escolares Obras e Instalações
	1.571.000.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

7.1- DO REAJUSTE

7.1.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

7.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

7.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.2.1– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

7.2.4- Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

7.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

7.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no edital e anexos:

8.1.1- Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

8.1.2- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pólo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

8.1.8- Para efetivação deste contrato deverá ser consultada as regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo: CND Federal conjunta, CND Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, CRF do FGTS e CND Trabalhista. Quando não for possível a verificação de uma ou mais das regularidades mencionadas, a contratada deverá entregá-la até o dia 30 (trinta) dias do mês seguinte.

8.1.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.12- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

8.1.15- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.1.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

8.1.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1- Atentar para as normas vigentes de Segurança do trabalho, dotando seu contingente técnico de EPI's adequado à execução dos serviços.

8.2.2- Utilizar na execução dos serviços materiais com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

8.2.3- A contratada será a executora dos serviços, devendo subcontratar somente com autorização do Município.

8.2.4- Ficará por conta da contratada toda parte de sinalização na execução dos serviços;

8.2.5- Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios, sanitários, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à completa execução dos trabalhos;

8.2.6- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal, a proteção e conservação de toda a parte executada.

8.2.7- Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

8.2.8- Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

8.2.9- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.

8.2.10- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2.11- Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal.

8.2.12- Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

8.2.13- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

8.2.14- Enviar à Secretaria de Obras / Departamento de Engenharia e Projetos, Relatório Diário, com todas as ocorrências, com relação dos empregados efetivos e equipamentos usados.

8.2.15- Providenciar juntos a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incubindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.

8.2.16- Encaminhar à Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica/ART da obra no CREA/MG ou outro, sem nenhum ônus ao Município.

8.2.17- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

8.2.18- Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal e do DER/MG se for o caso.

8.2.19- Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal, anotando o fato no Diário de Obras.

8.2.20- A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27 -B do DER/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

8.2.21- A contratada deverá fazer a remoção de entulhos e materiais durante e após a conclusão da obra.

8.2.22- Caso a Contratante, não tenha obtido a licença ambiental, caberá a CONTRATADA providenciar junto aos órgãos competentes, o prévio licenciamento ambiental necessário à execução da obra, antes da expedição da Ordem de Início.

8.2.23- A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

8.2.24- A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

8.2.25- Caso a Contratada opte pela deslocação e montagem de usina de asfalto, a mesma deverá providenciar junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental necessário, antes da expedição da Ordem de Serviço.

8.3- APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

8.3.1- Em razão da adoção do regime de execução semi-integrado, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à empresa contratada a elaboração completa do Projeto Executivo de Engenharia, com base nos elementos técnicos fornecidos pela Administração Pública no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

8.3.2- A empresa vencedora deverá apresentar à Administração o Projeto Executivo no prazo máximo de **15 dias úteis** após a assinatura do contrato, obedecendo aos padrões técnicos, normas legais vigentes e diretrizes constantes neste edital e seus anexos.

8.3.3- O Projeto Executivo somente poderá ser considerado aprovado após análise e aprovação formal pelo Departamento de Engenharia e Projetos da contratante, que terá o prazo de **15 dias corridos** para análise técnica e emissão de parecer, podendo solicitar ajustes e complementações, que deverão ser atendidos pela contratada no prazo de 7 dias corridos.

8.3.4- A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do Projeto Executivo pela Administração. A empresa contratada assume inteira responsabilidade técnica pela compatibilidade entre o projeto apresentado e a execução da obra.

8.3.5- Eventuais alterações no Projeto Executivo, motivadas por exigências técnicas, legais ou de interesse público, deverão ser submetidas à nova análise e aprovação do Departamento de Engenharia e Projetos, sem ônus adicional à Administração, exceto nos casos em que a alteração decorra de fato imputável à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10- São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

9.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

9.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

9.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- Após apresentação da caução de garantia da execução dos serviços, nos termos do subitem 15.2 do edital, será expedida a ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1- A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo em conjunto com o Departamento de Engenharia e Projetos desta Prefeitura, após assinatura do presente instrumento contratual e apresentação da caução de garantia do contrato (item 15.2 do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15- Para aplicação das penalidades prevista neste contrato será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.406 de 04 de dezembro de 2023, que regulamenta o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / Departamento de Engenharia e Projetos, através do Fiscal do Contrato abaixo designado, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

16.3- Fiscal do Contrato:
Nome: Jéssica Caroline Oliveira Ferreira
Cargo: Engenheira Civil – CREA 303.607/D
Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos / Departamento Municipal de Engenharia e Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA MARA SANTOS PIMENTA
Data: 13/04/2026 11:49:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_ de 2026.

_____

.....
Secretária Municipal de .....

«Nome da Empresa»_____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 07/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.

Eu, ..., (*qualificar*) ....., portador da carteira da RG nº ....., inscrito no CPF nº ....., *(cargo, função)* ....., *endereço, cidade, cep)* ....., representante legal da empresa ....., CNPJ ....., DECLARO para os devidos fins de direito, que tenho pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, e que, recebí todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta comercial objeto da licitação modalidade de Concorrência Eletrônica nº **07/2026**, dispensando assim a visita técnica.

Local e data: .....

_____
Razão Social:
Nome / Assinatura - Rep. Legal:

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br

ANEXO – III

CADERNO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CONTENDO:

- **DOCUMENTOS LICITAÇÃO;**
- **ORÇAMENTO;**
- **PROJETOS;**
- **ART;**

OBSERVAÇÃO: ESTES DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE ANEXOS AO EDITAL DEVENDO SER BAIXADOS NA PLATAFORMA OU NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DO BEM INVENTARIADO PRAÇA CORONEL NEVES, MAIS CONHECIDO COMO "JARDINZÃO", CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
RUA COQUEIRAL 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TEL: (35) 992130301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br